DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO
PARECER TÉCNICO Nº 0914/26

PROCESSO: 31.0013301/2026-98
REFERÊNCIA: Intervenção arbórea em área privada.
REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIELA DRUMOND – A/C.: ADRIANA MARIA VAZ MARQUES GUIMARÃES
LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE: Rua Boa Esperança, 201, Bairro Carmo, Regional Centro-Sul.

I – INTRODUÇÃO

II – ANÁLISE

Objetivando avaliar a solicitação de supressão de um ipê-amarelo, vistoriamos, em 13/04/2026, o local e informamos que:

a. A árvore, em questão, é um ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), com aproximadamente 20 metros de altura e com DAP - diâmetro na altura do peito - com aproximadamente 60 cm. (Figura 1)

Figura 1: ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*)

b. O espécime apresenta bom estado vegetativo e fitossanitário e estava localizado em jardineira de pequenas dimensões, com aproximadamente 80 cm de altura.

c. Em consulta ao sistema SIATU da Subsecretaria de Regulação Urbana, verificou-se que o projeto arquitetônico da edificação foi aprovado em 2008, e a baixa de construção emitida em 2011.

d. Na vistoria ao local, constata-se que parte da jardineira já foi retirada e, dessa forma, foi possível averiguar que, possivelmente, durante a execução das obras para implantação da edificação, o solo em torno da árvore foi removido. Acreditamos que, também, durante a remoção do solo algumas raízes horizontais, que davam estabilidade à árvore, foram cortadas. Em alguns pontos, aproximadamente, a 20 cm do tronco. A formação de tecido

TAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
LUIZA EMANUELLY BOCHI
1 da assinatura: B1E8D7D5BD4AB8FF287F29E619AFC92DCBB4302D - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

caloso em torno das raízes confirma a cicatrização das partes cortada. Além disso, com a retirada da jardineira, as raízes ficaram expostas e algumas foram danificadas (Figuras 2 e 3).

Figura 2: raiz cortada rente ao tronco

Figura 3: raiz cortada próximo do tronco com calosidade indicando cicatrização do corte

e. Como uma parte do solo estava restrito dentro da jardineira, não houve um crescimento adequado das raízes que cresceram verticalmente.

.

Diante do exposto acima, elenco as seguintes considerações:

- O corte de raízes próximas ao tronco atingiu a **Zona de Raízes Estruturais**. Estas raízes que dão sustentação à árvore, principalmente, contra ventos fortes.

- A remoção de 80 cm de solo (rebaixamento) retira o peso do solo que ajuda a segura a zona radicular. Sem esse peso e com as raízes cortadas, o efeito alavanca exercido pela copa pode facilmente superar a resistência que restou no solo.

- Cortes severos em espécies nativas como o Ipê facilitam a entrada de patógenos e fungos decompositores de madeira, o que apodrece a base e agrava o risco ao longo do tempo. Apesar de haver cicatrização nas raízes cortadas, estas não se fecharam totalmente e ainda são entradas para patógenos e fungos 9Figuras 4 e 5).

Figura 4: raiz com calosidade, não totalmente fechada

Figura 5: raiz com calosidade, não totalmente fechada

Validação de ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Assinado(A) por: LUIZA EMANUELLY ROCHA
Nº da assinatura: B1E8D7D5BD4AB8FF287F29E619AFC92DCBB4302D - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

- **Sobrevivência e Falsa segurança**:

  - ✓ O ipê amarelo é uma árvore com raiz pivotante (profunda). A árvore pode sobreviver por muito tempo à perda de raízes laterais, pois mantém o ancoradouro vertical. No entanto, o corte próximo ao tronco danifica raízes estruturais essenciais para a sustentação contra ventos.
  - ✓ Raízes profundas (não afetadas pela remoção superficial do solo) podem oferecer resistência temporária sob condições normais.
  - ✓ A árvore está localizada próxima ao edifício e em uma região de edifícios altos que podem tê-la protegido de ventos, porém, esses mesmos edifícios podem canalizar ventos de forma atingi-la de forma direta. Portanto, não se pode arriscar em manter uma árvore que não está em boas condições estruturais, principalmente, com essas mudanças climáticas que estão tornando as tempestades cada vez mais intensas.
    .

O gráfico abaixo ilustra a relação entre a distância do corte e perda da estabilidade da árvore, conforme os princípios de James Urban.

Relação distância do corte x Perda de estabilidade (James Urban)

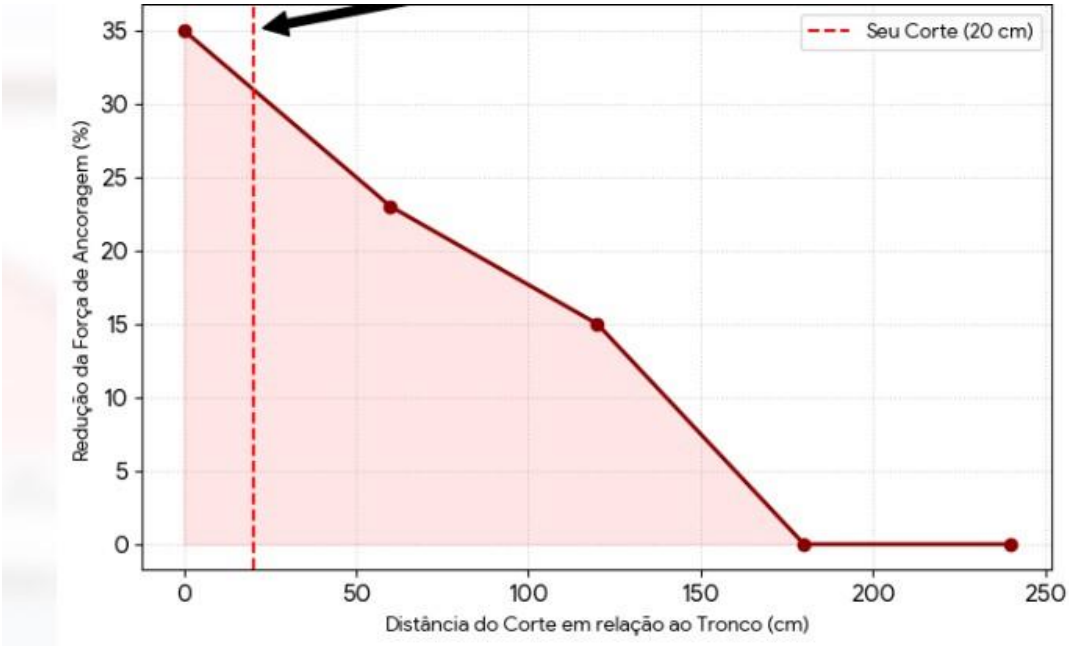

Para um DAP de 60 cm, o corte deveria respeitar, no mínimo, uma distância de 3 a 5 vezes o diâmetro (entre 1,8 m e 3 m) para não comprometer a ancoragem.

No caso em análise, o corte a 20 cm do tronco, a perda de estabilidade estimada ultrapassa 35%, o que, somado à remoção de 80 cm de solo, coloca a árvore em estado de equilíbrio precário.

Diante do exposto, e prezando pela segurança física e patrimonial dos proprietários e demais usuários da edificação, manifestamo-nos favoráveis à supressão do ipê-amarelo de grande porte.

A espécie de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

Assinado(A) por: LUIZA EMANUELLY ROCHA
Validação da assinatura: B1E8D7D5BD4AB8FF287F29E619AFC92DCBB4302D - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.
TERMO DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Segundo a letra “f” do item I do parágrafo 4º do Artigo 2º da DN 67/2010 alterada pela DN 096/2019: no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.

Em observância à Lei Estadual nº 9.743/1988 e às Deliberações Normativas citadas, indicamos como condicionante para a emissão da autorização de supressão o plantio de 15 (quinze) mudas arbóreas, sendo obrigatoriamente 05 (cinco) de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*).

III – CONCLUSÃO

Assim sendo somos **favoráveis** à supressão do ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de grande porte, situado na área frontal do imóvel, à Rua Boa Esperança, 201, Bairro Carmo, Regional Centro-Sul.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, o presente expediente deve ser encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão do espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Observação: O processo foi encaminhado à Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS), por meio do protocolo nº 31.00228910/2026-19, para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação aos danos causados à árvore decorrentes da escavação do solo.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Nota:

1 - Se identificados ninhos de avifauna ou outro grupo que não possa ser remanejado/afugentado, a área deve ser isolada e a obra pausada neste ponto até que o animal termine seu ciclo reprodutivo e consiga migrar para outro local. Ressaltamos que a competência para verificar a existência de fauna no local e os procedimentos necessários para sua preservação são de responsabilidade do empreendimento.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2026.

Joseane de Toledo Lopes
Engenheira Civil - BM 81867-8
GEAVA/DAUR/SMMA

Percílio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5
GEAVA/DAUR/SMMA

Assinado(a) por: LUIZA EMANUELLY ROCHA
Cópia da assinatura: B1E8D7D5BD4AB8FF287F29E619AFC92DCBB4302D - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.
TERMO DE ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Portal da Assinatura - PBH

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 28 de abril de 2026 às 14:15

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

parecer técnico 0914-26.docx.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 28 de abril de 2026 às 14:15
Assinante: PERCILIO WANDER DA SILVA Matrícula: PR094659
Hash da assinatura: B1E8D7D5BD4AB8FF287F29E619AFC92DCBB4302D Para validar utilize o QR Code ao lad

Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.